



ADOLESCENTES: DO ATO INFRACIONAL À UNIDADE EDUCACIONAL DE INTERNAÇÃO¹

PEREIRA, Sthephany Rodrigues²

GUIMARÃES, Mariuza Aparecida Camillo³

Resumo: Os adolescentes que cometem atos infracionais são depreciados constantemente com discursos os quais diferenciam e estereotipam esses indivíduos após o conflito com a lei, coexistente a classe social, gênero e raça nos parâmetros legais para as práticas coercitivas, ou ausência das mesmas. Este trabalho tem como objetivo a análise do cumprimento da medida socioeducativa de internação, para tanto é substancial identificar as relações de poder contidas nos discursos, discutir as associações de regra e ordem nos documentos oficiais e indicar os reflexos com a educação nas Unidades Educacionais de Internação. Por meio de análise bibliográfica, argumentamos que a estigmatização do adolescente infrator é reforçada pelas representações da mídia. Ao mesmo tempo, apontamos analogias da medida socioeducativa com a cultura carcerária, constatando que as práticas disciplinares individualizam ao mesmo tempo em que adestram.

Palavras-chave: Medida Socioeducativa; Ato infracional; Discurso; Educação; Privação de liberdade.

1 Introdução

Os adolescentes que cometem atos infracionais são depreciados constantemente pelos discursos os quais diferenciam e estereotipam esses indivíduos após o conflito com a lei, coexistente a classe social, gênero e raça nos parâmetros legais para as práticas coercitivas, ou ausência das mesmas, perpassam também pela sujeição (e assujeitamento). Considerando as especificidades que os adolescentes em conflito com a lei vivenciam, e a marginalidade inerente a sua existência, este trabalho tem um dos propósitos de refletir sobre as interlocuções das relações de poder, saber e sujeito contidas nesses discursos, explícitas ou implícitas, as associações de ordem e regras contidas nos documentos oficiais que respaldam essa população e o reflexos na aplicabilidade desses meios em interface com a educação nas Unidades Educacionais de Internação, pretendendo responder: 1. Como se caracteriza a punição do adolescente em conflito com a lei? 2. As narrativas oficiais contribuem para que haja proximidade entre a medida socioeducativa com a cultura carcerária?

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de licenciatura em Pedagogia

² Acadêmica do curso de Pedagogia da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) E-mail: sthephany.rodrigues@ufms.br

³ Realizado sob a orientação da Professora Dra. Mariuza Aparecida Camillo Guimarães, E-mail: mariuza.guimarães@ufms.br

Esta pesquisa principia do anseio em saber como é dado o processo de medida privativa de liberdade de adolescentes em conflito com a lei. Especificamente, o desenvolvimento do interno, como se caracteriza a punição e as medidas socioeducativas na Unidade Educacional de Internação (UNEI) no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. Prezando maior amplitude de discussão do tema, recorreu-se a Paul Michel Foucault (1926–1984), enquanto arcahouço teórico, principiando de suas discussões acerca das relações de poder, discurso e disciplina. Guimarães (2005), para a análise dos conceitos e concepções da normatização da prática pedagógica, e Fernandes (2010) correspondendo às ações socioeducativas realizadas nas UNEIs.

Como recursos bibliográficos, incluiu-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) enquanto pilar de proteção integral dos direitos das crianças e adolescentes, a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que regulamentam a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratiquem ato infracional. E Para situar a análise no município de em Campo Grande (MS) utilizou-se a Resolução SEJUSP/MS/ N° 926 - de novembro de 2021, sendo a Política Estadual de Mato Grosso do Sul, dirigida pela Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) tendo a função de coordenar a implantação e a implementação de políticas voltadas ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei, no âmbito das Unidades Educacionais de Internação (UNEIs).

Objetivando, deste modo, analisar o cumprimento da medida socioeducativa de internação, revisitando os documentos oficiais destinada ao grupo para identificar as relações de poder contidas nos discursos, discutir as associações de regra e ordem nos documentos oficiais e por fim identificar os reflexos com a educação nas Unidades Educacionais de Internação.

O trabalho se divide em quatro partes. A primeira parte trata-se do ato infracional juntamente com a revisão bibliográfica acerca da prática discursiva, a segunda parte insere a estigmatização do adolescente infrator apresentando previamente a ilustração do romance Capitães de Areia que impulsionou o desejo em se discutir o tema, além de introduzir o Estatuto da Criança e do Adolescente, e o processo e marginalização social por meio do discurso midiático. A terceira parte concerne na conceituação do adolescente sob o discurso da narrativa oficial, a influência do capitalismo e da escolarização para a caracterização da

adolescência e a socioeducação nas Unidades Educacionais de Internação de em no município de Campo Grande/MS, e por fim, a quarta parte que consiste nas considerações finais.

Ainda há estigmatização excessiva envolvendo o delito juvenil, e desinformação a respeito do sistema de justiça brasileiro encarregado de zelar desse público historicamente negligenciado. Em contrapartida, mesmo com o respaldo legal o abandono estatal é caracterizado e os delitos cometidos por adolescentes se mantêm, revelando a emergência em analisar os discursos que envolvem adolescentes que cometem atos infracionais, as associações de ordem e regras contidas nos documentos que amparam esse público e o reflexo na aplicabilidade das Medidas socioeducativas nas Unidades Educacionais de Internação.

2 A subversão e o Ato Infracional

Etimologicamente, a palavra subversão origina-se do latim *subversio*, a qual possui o sentido de uma ação que provoca destruição ou a inversão da ordem. A palavra *subversio* vem da raiz *subvertere*, que significa derrubar a ordem estabelecida. Em complemento, o ato infracional é a conduta de subversão do adolescente análogos a crimes, gerando a perturbação da ordem estabelecida por lei. Compreendendo a lei como regra ditada pelas instituições, e influenciada diretamente pela cultura em que está inserida, o Brasil a garante pela Constituição Federal de 1988, que entre seus termos pontua a igualdade: “Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Entretanto, há fragilidade do discurso oficial que garante isonomia. As práticas narrativas ressaltam que a igualdade é correspondente com as relações de poder, dessa maneira forjando igualdades mediante as construções sociais que são estabelecidas e perduram ao longo da história da humanidade, como destaca Guimarães (2005):

[...] a igualdade refere-se apenas às relações sociais entre homens livres detentores de posses, que são os únicos que podem ter acesso ao saber e têm o poder de decidir sobre a vida de todos, inclusive de questionar os próprios conceitos de justiça, de direito e dever (GUIMARÃES, 2005, p.24).

A sujeição dos indivíduos, revela a intencionalidade do exercício do poder fundamentado nas normas que se sustentam pelos discursos. Deste modo, o domínio e obediência dos membros da sociedade é exercido, consistindo em um dispositivo do poder que oscila mediante as circunstâncias e interesses, sobre as relações de poder, Foucault ressalta:

[...] O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder e de sofrer sua ação; nunca são o alvo inerte ou consentido do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. (FOUCAULT, 1979, p. 193)

O poder produz o saber e o saber estabelece outros poderes, com vistas ao sujeito, e a ausência de um dos elementos resulta em sujeição dos corpos e das mentalidades. Principiando da sujeição dos corpos, a Lei nº 8.069/90, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) o principal instrumento normativo do Brasil, com o intuito de protagonizar a condição peculiar de desenvolvimento, proporcionando direitos e atribuindo responsabilização estatal, familiar e da sociedade em garantir condições para proteção integral de crianças e adolescentes resguardando-os de qualquer forma de exploração, violência ou discriminação, independentemente da situação social, distanciando-se do seu antecessor o Código de Menores:

Ao contrário do antigo Código de Menores, que se dirigia apenas aos menores em situação irregular (carentes, abandonados, inadaptados e infratores), o Estatuto destina-se a todas as crianças e a todos os adolescentes, sem exceção alguma. Enquanto a velha lei se preocupava apenas com a proteção, para os carentes e abandonados, e com a vigilância, para os inadaptados e infratores, o Estatuto procura assegurar condições de exigibilidade de todos os direitos para todas as crianças e a todos os adolescentes... (BRASIL, 2006, p.38)

O ECA, implicitamente, revela que a garantia dos direitos individuais e sociais de crianças e adolescentes são negligenciados. Essa lei, primordialmente, destina-se a proteger a juventude, situando a criança e o adolescente enquanto indivíduos da sociedade. Os direitos fundamentais, inerentes à pessoa humana da sociedade civil, recaem nas crianças e adolescentes que os gozam, respeitando as normas estabelecidas. Em caso de subversão da ordem, descumprimento das leis e normas, as crianças e adolescentes são responsabilizados de maneira específica a sua faixa etária e gravidade do ato, havendo a circunstância de regulamentação de punição, reverberando o poder de controle do Estado e instituições, desencadeando na responsabilização coercitivamente.

Em nível nacional, jovens em conflito com a lei não respondem a crimes devido a especificidade etária, a designação para o feito aplica-se de maneira diferenciada enquanto

Ato Infracional: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal” (BRASIL, 1990, p.68) e em conformidade com a mesma Lei os atos infracionais são penalmente inimputáveis aos menores de dezoito anos. Porém, a natureza coercitiva e de disciplinamento das normas instituem punições em reação ao comportamento, neste caso, estabelecendo sete níveis de gravidade:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I Advertência; II Obrigação de reparar o dano; III Prestação de serviços à comunidade; IV Liberdade assistida; V Inserção em regime de semi-liberdade; VI Internação em estabelecimento educacional; VII Qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. (BRASIL, 1990, p.70)

Neste artigo far-se-á o recorte à especificidade do inciso VI o qual se refere a medida restritiva de liberdade, ou seja, a Internação em estabelecimentos educacionais, em suma o modo que o estado de Mato Grosso do Sul gere as normas de medidas socioeducativas para esses adolescentes em privação de liberdade, explicitando posteriormente como se caracteriza a punição do adolescente infrator.

Preconizando a responsabilização do adolescente quanto às consequências do ato infracional, em 18 de janeiro de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi criado para a regulamentar a execução das medidas socioeducativas, especificando as responsabilizações, competências, programas de atendimento entre outros elementos que são suplementares ao ECA.

Diante disso o SINASE, Lei nº 12.594, tenciona a regulamentação da execução das medidas socioeducativas designada a adolescentes que pratiquem ato infracional, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto:

Art.1º [...] §1ºEntende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (BRASIL, 2012, p.1)

A lei teria proposição educativa, o sistema independentemente do direito penal, predomina o conceito de medida socioeducativa pela perspectiva educacional e não punitiva,

visto que as medidas socioeducativas são de finalidade pedagógica visando a construção do projeto de vida do autor de ato infracional e objetiva:

Art.1º[...] §2º [...] I- a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação; II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei. (BRASIL, 1990)

O SINASE, por interpretação exclusiva da narrativa do discurso oficial, é uma política pública que viabiliza a orientação e execução das medidas socioeducativas para os adolescentes autores de ato infracional, havendo em seu cerne a reparação do tempo em que esse adolescente foi desassistido proporcionando-lhe acesso aos seus direitos como atenção integral à saúde, políticas públicas e sociais, assistência material, assistência social, assistência religiosa, alimentação, moradia, assistência educacional, cultural, esportiva e ao lazer enquanto estiver nas instituições privativas de liberdade, havendo relações intersetoriais de responsabilização pela reinserção social do adolescente.

A atuação intersetorial do atendimento socioeducativo, implica atuação em rede, à qual não deve ser interpretada ingenuamente enquanto ação exclusiva para garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Os direitos, mais do que seu registro, têm de ser considerados como uma disputa de valores que estão por trás das leis e normas com potencial de alterar as dinâmicas de poder, que, para o assujeitamento do corpo, manutenção do domínio do adolescente e sua conduta inadequada desencadeia o processo de punição e adestramento.

Para Foucault (1999) o adestramento é a maneira de punir mediante o poder disciplinar, para que ocorra de maneira efetiva perpassa pela vigilância. A vigilância é estabelecida hierarquicamente e reforçada pela disciplina que se manifestam das instituições designando normas para as relações dadas socialmente:

O poder disciplinar é com efeito um poder que, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”; ou sem dúvida adestrar para retirar e se apropriar ainda mais e melhor. Ele não amarra as forças para reduzi-las; procura ligá-las para multiplicá-las e utilizá-las num todo. [...] “Adestra” as multidões confusas, móveis, inúteis de corpos e forças para uma multiplicidade de elementos individuais — pequenas células separadas, autonomias

orgânicas, identidades e continuidades genéticas, segmentos combinatórios. (FOUCAULT, 1999, p.195).

Toda punição envolve o corpo, logo, a aplicabilidade da lei e sua premissa coercitiva de privação de liberdade, carrega o estigma social, premeditando pela estrutura da sociedade àqueles que serão assujeitados, punidos e adestrados. Revelando autores de atos infracionais jovens demarcados, racializados, com baixa escolaridade, do gênero masculino e em situação de vulnerabilidade social:

Os levantamentos existentes sobre o atendimento socioeducativo demonstram que são, majoritariamente, os adolescentes pobres, negros, com baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social que cumprem medidas socioeducativas, embora ainda seja necessário conhecer melhor a realidade nacional. Portanto, a tentativa de caracterização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve considerar o quanto ainda pesa a desigualdade social nas oportunidades disponíveis a uma parcela dos adolescentes brasileiros, tanto no que se refere ao acesso a direitos e a serviços públicos quanto à defesa sistemática nos processos judiciais. Existe, dessa forma, um cenário que precede o cometimento do ato infracional impondo condições desfavoráveis aos adolescentes em relação ao seu desenvolvimento e à construção de projetos de vida. (BRASIL, 2015, p.21).

A consequência do ato infracional e o efeito imediato de confinar, anuncia o processo de sujeição do adolescente que se submeterá às regras do espaço social, nesse caso as Unidades Educacionais de Internação que disciplinará o corpo desse indivíduo limitando as influências sociais e familiares, supervisionando a formação da identidade individual sendo necessário aprofundarmo-nos um pouco mais no sujeito adolescente.

3 A estigmatização do adolescente infrator

A literatura, para além de sua poética traduz a historicidade e dinamicidade de corpos e mentes da década em que se insere, em conformidade com a afirmativa, o romance *Capitães da Areia* (1937) de Jorge Amado estabelece uma comunicação assertiva de denúncia das desigualdades e injustiças sociais referente às crianças e adolescentes desamparados pelo Estado do século XX. A leitura da obra principiou o anseio em discutir a educação em contexto de marginalidade, esse romance ficcional possibilita o protagonismo e a estigmatização dos jovens na obra de Jorge Amado. No entanto, a premissa de crianças e adolescentes não assistidos por seus responsáveis e Estado, apresenta-se de maneira excedente à literatura.

Entender as especificidades do adolescente, nos permite situá-lo enquanto sujeito protagonista de sua historicidade e capacidade de desempenhar papéis na sociedade, oportunizando enxergá-lo sob diferentes óticas, seja por meio dos movimentos sociais, mudanças discursivas e as relações de poder que os atravessam. E sobre as relações de poder, faz-se necessário analisar o processo de assujeitamento como elemento para a ordem pública e como o discurso da mídia contribui para a estigmatização do adolescente infrator.

O processo de assujeitamento possui suas raízes, enquanto mantenedora da ordem para homogeneizar as relações. A medida em que, ao tratar da apreensão do adolescente, a liberdade dependerá do agravante a segurança e ordem pública, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e **sua repercussão social**, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou **manutenção da ordem pública**. (BRASIL, 1990, p.92, grifo nosso).

O Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, prioriza a ordem normalizada, em que esse desvio caracterizado pelo ato infracional seja a referência para o assujeitamento, e o assujeitamento se dará mediante a visibilidade social que se reforça culturalmente, manifestando-se não somente no sujeito, mas nos discursos que compreendem o sujeito e suas marcas. Sobre o discurso, Foucault nos alerta:

[...] Por mais que o discurso seja aparentemente bem pouca coisa, as interdições que o atingem revelam logo, rapidamente, sua ligação com o desejo e com o poder [...] o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual nós queremos apoderar (FOUCAULT, 1996, p.10).

Em correspondência a propriedade do discurso, os sites jornalísticos responsáveis por informar e divulgar, utilizam demarcadores que revelam a intencionalidade incriminatória e marginalizadora para caracterizar o adolescente autor de atos infracionais. Termos que estigmatizam, a redução do adolescente a sua situação de vulnerabilidade ou ao status de violador de direitos são reforçados pelos meios de comunicação e divulgados como matérias para a população geral.

Nos Arquivos e Notícias sobre UNEI Dom Bosco, disponibilizado no site de MIDIAMAX⁴ tem a sua primeira reportagem datada no dia 17 de dezembro de 2014 e a última em 4 de setembro de 2021. A página, se organiza com notícias em ordem decrescente e títulos que denotam o poder do discurso em matérias como: ‘Adolescentes que fugiram pelo portão da frente de Unei são recapturados’; ‘Três Adolescentes rendem agente e fogem pelo portão da frente da Unei Dom Bosco’; ‘Garoto é cercado por colegas e estuprado dentro da Unei Dom Bosco em Campo Grande’; e, ‘Adolescente é morto por colegas durante briga dois dias após ser internado na Unei Dom Bosco’, são exemplos de estigmatização do adolescente infrator ecoando na visibilidade desses indivíduos pela sociedade e a construção da criminalidade juvenil.

A linguagem sensacionalista, reprodução de matérias como casos criminais e fotos dos jovens algemados, pela mídia, evoca o sentimento de insegurança. A relativização dos jovens infratores e a manifestação de uma periculosidade, contribui para a normalização.

A estigmatização social do autor de ato infracional, implicitamente, se caracteriza como punição, para além do direito de ir e vir que priva o corpo, a imagem associada ao adolescente infrator carrega infâmia. A exclusão do adolescente, as medidas coercitivas, a criação de estereótipos, a insegurança, entre outros elementos constituem uma relação intencional de poder em que as instituições e o Estado são designados a lidar com essa anormalidade que transgride o contrato social, em complementação Amorim (2010) reflete sobre a estigmatização do adolescente autor do ato infracional:

[...] Reconhece-se nesse discurso um reducionismo que ignora a complexidade e as múltiplas determinações da violência e que coloca toda a responsabilidade no adolescente, em geral, “patologizando” suas condutas. Para que se possa efetivamente construir uma prática profissional condizente com os pressupostos da defesa dos direitos humanos e para a materialização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é necessária uma análise cuidadosa da realidade social, contextualizando o momento histórico e as características da sociedade, substrato no qual o adolescente se desenvolve (AMORIM, 2010, p.22)

As percepções sociais a respeito da criminalidade e da punição determinam a maneira que o estado irá se legitimar ou não na aplicação das medidas socioeducativas. A seletividade de atuação não pode ser ignorada, são guiadas pelas opressões estruturais que caracterizam as relações sociais de gênero raça e classe na sociedade.

⁴ Jornal de Campo Grande e Mato Grosso do Sul <<https://midiamax.uol.com.br/>>

Transparecer as relações conflituosas, a ausência de autoridade efetiva nas unidades de internação, cria-se a atmosfera que exigirá o disciplinamento e punição da delinquência, que como veremos adiante é proporcionada também pelo processo educacional, retomando a disciplina e docilização dos corpos

4 O adolescente e a Unidade Educacional de Internação

No território nacional, sob respaldo legal, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que adolescente é a pessoa que se encontra na faixa etária entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade incompletos (BRASIL, 1990).

O ser adolescente manifesta peculiaridades diversas, nos processos biológicos, sociais, psicológicos e metamorfoseia-se dependendo da cultura e do contexto histórico em que o indivíduo está inserido, em conformidade a Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA) temos a definição de adolescência:

A adolescência é um período da vida humana marcado por um status ambíguo entre a infância e a idade adulta. O adolescente vive o “nãomais”, em relação à criança que foi, e o “ainda-não”, em relação ao adulto que será. Esse é, pois, um período crucial do desenvolvimento do ser humano. É na adolescência que a pessoa é levada a defrontar-se com questões fundamentais como: plasmar sua identidade pessoal e social e forjar seu projeto de vida (BRASIL, 2006, p.22).

Compreende-se no ocidente a adolescência como fase transitória para a vida adulta, uma identidade que se constitui socialmente mediante a faixa etária, a representação que temos sobre adolescência em primazia revela a sua relação com a escolarização. A partir da Revolução Industrial, a escolarização dos filhos da burguesia constituiu a formação e capacitação da classe, distinguindo-os dos filhos dos operários que prematuramente alinhavam-se ao mercado de trabalho.

A permanência nas escolas, designou a faixa etária e um estilo de vida, ao longo das décadas, mesmo com finalidade díspar, os filhos do proletariado foram inseridos no sistema escolar. Com o avançar dos séculos, o conceito de escolaridade obrigatória se ampliou e é incorporado na atualidade desencadeando o adiamento do status de adulto, devido ao processo de escolarização, e desenvolvendo um grupo com características singulares, passíveis de alterações, conforme a cultura e os interesses do sistema capitalista.

O sistema capitalista se manifesta no século XV, gerando uma nova maneira de organização econômica, social, cultural e, portanto, educacional. Como consequência, no século XVII Jan Amos Komensky (1592-1670) ou em latim Comenius estrutura a ‘Didática Magna’, sistematizando a educação formal no ocidente e contribuindo para a percussão da pedagogia moderna, visando a disseminação de conhecimento de maneira universal contemplando crianças, jovens e adultos.

A Didática Magna perpetua o discurso de se ensinar tudo a todos sem distinção de classe. Igualando as oportunidades de acesso, proporcionando a universalização do conhecimento. Entretanto, a aplicabilidade encobre a intencionalidade de controle, que no contexto capitalista se intensifica com o escopo de domínio dos corpos e mentalidades, ascendem os modos de exclusão de maneira implícita, além de realizar a manutenção do *status quo* que contempla o Estado e a burguesia os quais operam em conformidade com o capitalismo.

No tocante aos interesses do sistema capitalista e da escolarização, situando a discussão para o território nacional, a Constituição Federal de 1988 apresenta a educação como direito de todos os brasileiros “art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família”. Em complementação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, formaliza a educação escolar estabelecendo obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica, que compreende a Pré-escola, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade preconizando a sua obrigatoriedade nos termos estabelecidos em lei.

Ainda que as leis determinem obrigatoriedade, a universalização do acesso não é caracterizada. A título de exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente que versa sobre a garantia de direitos, em seus duzentos e sessenta e sete artigos, cita ‘acesso à educação’ uma única vez:

Todo o conjunto de leis e normas jurídicas embasaram a construção de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes, que contribuíram para diversos avanços, entre eles, ampliação do **acesso à educação**, reforço no combate ao trabalho infantil, mais cuidados com a primeira infância e criação de novos instrumentos para atender as vítimas de violência (BRASIL, 1990, p.11, grifo nosso).

O debate para a concretude do artigo 3º da Lei nº 9.394/96 que pontua “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1996) atravessa as práticas sociais

que reverberam a necessidade de políticas públicas de acesso. Apesar de considerar a necessidade do ‘acesso’ e ‘permanência’ não há categorização ou subsídios efetivos para a materialização do objetivo, preservando a essência do discurso em estar presente para a normalização e manutenção das relações de poder das instituições, Guimarães (2005) salienta:

Considerado o não dito evidenciado por meio da não efetivação do discurso da “educação para todos” como uma prática, pode-se depreender que não existe a intencionalidade de garantir o direito efetivo dos objetos do discurso, mas sim para que eles e para que por meio deles haja um processo de sujeição que mantenha a ordem estabelecida (GUIMARÃES, 2005, p.39)

Para a educação de jovens privados de liberdade, o discurso de acesso à educação e permanência se incorpora no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, lei que regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional (Brasil, 2012). A educação proporcionada ao grupo é a Socioeducação, que concerne na:

[...] relação entre formas jurídicas e práticas institucionais historicamente construídas e acumuladas no Brasil, por força das condições econômicas, políticas e sociais de cada época, voltadas para a responsabilização de adolescentes e jovens aos quais foi atribuída legalmente a autoria de atos infracionais. (GEPDHS- UnB, 2014)

A medida socioeducativa de internação em Mato Grosso do Sul, possui a Superintendência de Assistência Socioeducativa (SAS) como responsável para a promoção da socioeducação e da execução de medidas judiciais de privação de liberdade, “sendo de sua responsabilidade acautelar, atender e acompanhar os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade e daqueles que se encontram em internação provisória”. A resolução nº 926/2021 destaca como será acesso à educação no estado de Mato Grosso do Sul para o adolescente que comete o ato infracional:

Art. 50. O acesso à Educação aos adolescentes em regime de internação e internação provisória será garantido por meio de Convênio com a Secretaria de Estado de Educação, através da escola indicada, e aos adolescentes em regime de semiliberdade, através da rede pública de ensino (MATO GROSSO DO SUL, 2021, p.10)

No entanto, a educação reflete o discurso que a sociedade produz sobre ela. Dada a relevância em cercear o conhecimento a ser difundido, a socioeducação não é um direito inalienável: “Art. 51. Nos casos fortuitos ou de força maior as atividades educacionais em unidade de socioeducação poderão ser suspensas” (MATO GROSSO DO SUL, 2021, p.10-11).

As Unidades Educacionais de Internação, instituições responsáveis pelo processo de atendimento socioeducativo objetivam a ressocialização e reinserção familiar e social, proporcionando normatiza pedagógica singular. Com o propósito de obter informações sobre as ações socioeducativas das UNEIs no estado de Mato Grosso do Sul, Fernandes (2010) realiza a pesquisa qualitativa ‘Diagnóstico sobre as condições socioeducativas das unidades de internação e semiliberdade do estado de Mato Grosso do Sul’ a qual será abordada a seguir com o intuito de comparar a concepção de educação das Unidades Educacionais de Internação na prática em comparação com a narrativa oficial.

Campo Grande é um município brasileiro da região Centro-Oeste, capital do estado de Mato Grosso do Sul. O estado é dotado por nove unidades, sendo divididas entre Feminina, Masculina, de internação, de semiliberdade e provisória⁵. A capital possui quatro Unidades: UNEI Feminina Estrela do Amanhã, UNEI Masculina Dom Bosco, UNEI Provisória Masculina Novo Caminho, e a UNEI de Semiliberdade Tuiuiú.

Em primazia, os documentos para análise do discurso da narrativa oficial são o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (PARECER CNE/CEB Nº: 8/2015) e o Regimento Interno das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado de Mato Grosso do Sul (RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 926).

Em analogia, os complexos ou estabelecimentos penais não devem, de modo geral, ser situados em zona central da cidade ou em bairro eminentemente residencial. A UNEI Dom Bosco, a maior unidade de Campo Grande, é localizada na BR 262 (Km 309, s/n- CG-MS), situada à margem da zona central e dos bairros residências, estando cercada por fazendas e pelo cemitério rural da cidade. Havendo, deste modo, distinção entre realidade aplicável do discurso da narrativa oficial, visto que, o ECA no tocante a localização dos estabelecimentos de internação pontua “Art.16 § 1º É vedada a edificação de unidades socioeducacionais em espaços contíguos, anexos, ou de qualquer outra forma integrados a estabelecimentos penais” (BRASIL, 1990, p.144).

⁵ As Unidades Educacionais de Internação do estado de Mato Grosso do Sul são: UNEI Feminina Estrela Do Amanhã (Campo Grande – MS), UNEI Masculina Dom Bosco (Campo Grande – MS), UNEI Provisória Masculina Novo Caminho (Campo Grande-MS), UNEI de Semiliberdade Tuiuiú (Campo Grande-MS), UNEI Feminina Esperança (Dourados-MS), UNEI Masculina Laranja Doce (Dourados–MS) UNEI Masculina Mitai (Ponta Porã–MS), UNEI Masculina Pantanal (Corumbá-MS), UNEI Masculina Tia Aurora (Três Lagoas – MS)

O cotidiano dos adolescentes internos, de acordo com Fernandes (2010) compreende ordem, disciplina e obediência que são constantemente reforçadas pelas normas e concretizadas pela rotina. A concepção de educação, nesse contexto, movimenta-se com a jurisdição, os reforços positivos e negativos, e atividades de ocupação que não revelam objetividade educacional compreensível ao adolescente :

Os adolescentes compreendem como educação as atividades: comportamento (obediência); informática; banho de sol; atividades culturais; participação em projetos; saídas com o diretor; atendimento com o psicólogo; artesanato; conselhos; jogo de baralho; entre outros. A ênfase recai para as atividades escolares (25,4%) e para as atividades esportivas (28,7%). Ante a diversidade de atividades fica evidente que os adolescentes não têm claro o que é educação (FERNANDES, 2010, p.160)

Essas observações, conduz a crer que a finalidade educacional não se relaciona com intencionalidade pedagógica de ressocialização. Em concertação, o ECA, o SINASE e o Regimento Interno da UNEI não utilizam a palavra ‘ressocialização’, nem similares que denotam o sentido de reintegração social após a privação de liberdade. O termo educação, todavia, aparece no ECA no SINASE como direito dos jovens em cumprimento de medida privativa de liberdade, mas não a designa como objetivo.

A medida socioeducativa, carrega em sua gênese a contradição da ressocialização. A privação de liberdade para a garantia da ressocialização, revela uma inclusão a partir da exclusão. Sobre esse paradoxo, Guimarães (2005, p.23) esclarece: “[...] a discussão sobre o discurso da inclusão, da igualdade e da justiça social nascem quando a exclusão, a desigualdade e a injustiça social são forjadas e fomentados no interior de cada sociedade” exprimindo a concepção educacional, por meio do disciplinamento.

Para Foucault, a disciplina não é negativa, porém exige um espaço específico, útil e funcional para a efetivação da técnica de poder. E o Regimento Interno em sua Seção II- dos deveres dos adolescentes conduz com precisão como o adestramento do sujeito é caracterizado mediante a disciplina:

Art. 18. [...] I - conhecer e respeitar as normas pré-estabelecidas[...]; II - respeitar as determinações e orientações[...]; III - não participar de movimento individual ou coletivo de evasão, subversão da ordem ou descumprimento de norma disciplinar, e não incitar que outros o façam; IV - frequentar assiduamente as atividades escolares,[...]; VI - zelar pela conservação da limpeza, pela integridade dos materiais e pelas instalações da Unidade Educacional; [...] VIII - respeitar a ordem de silêncio noturno, bem como os demais horários

determinados pela Unidade Educacional; VIX - obedecer as regras nos procedimentos de contagem e revista rotineiras, ou em situações especiais, realizadas em seus pertences ou na Unidade Educacional, bem como nas revistas pessoais; X - transitar somente em espaços previamente autorizados; XI - comportar-se, de maneira educada e adequada aos padrões sociais,[...] XIV - cumprir a rotina diária da Unidade e as atividades pactuadas no Plano Individual de Atendimento; XV - contribuir na manutenção da ordem e disciplina da Unidade Educacional [...] (MATO GROSSO DO SUL, 2021, p. 5)

Os deveres, conforme explicitado não possui sentido pedagógico, mas indica como o poder disciplinar se relaciona com o assujeitamento, aprisionar para corrigir, estabelecer um monitoramento permanente através de revistas, exames periódicos, em que mesmo em situação hipotética de valorização da educação pedagógica e efetivação dos vínculos dos adolescentes, a infraestrutura e cultura carcerária se mantém pelas rondas, cotidiano, grades, cadeados, algemas e isolamento com o mundo exterior.

A aplicação da medida socioeducativa é, portanto, solução estatal, a formalização da consequência de um delito pelo qual o adolescente infrator é responsabilizado pela violação da lei penal, logo, sendo a única razão pela qual uma medida socioeducativa lhe está sendo imposta pelo valor penal não pela dimensão do acompanhamento do desenvolvimento do interno.

5. Considerações Finais

Para compreender a medida restritiva de liberdade, ou seja, a Internação em estabelecimentos educacionais, em suma o modo que o estado de Mato Grosso do Sul gere as normas de medidas socioeducativas para os adolescentes em privação de liberdade, é fundamental compreender as relações de poder. Portanto o trabalho ressalta que, somente com a compreensão das práticas punitivas, as associações de regra e ordem, será possível a atenção aos reflexos nas práticas educacionais que repercutem no estigma de autores de atos infracionais e implica na sujeição dos corpos e das mentalidades.

A punição, no entanto, possui demarcadores que não podem ser ignorados. Sendo caracterizada pelas opressões estruturais que caracterizam as relações sociais de gênero, raça e classe na sociedade. As legitimações são conduzidas pelas relações de poder envolvidas, tal como o acesso à educação, a intencionalidade educacional reflete o discurso que a sociedade produz, dada a relevância em cercear o conhecimento a ser difundido, pois o poder produz o

saber e o saber estabelece o poder, respondendo dessa maneira, a primeira pergunta geradora do artigo.

O discurso da narrativa oficial carrega incoerências na aplicabilidade, as proximidades com a cultura carcerária se apresentam nas normas, no poder disciplinar e no esvaziamento educacional pedagógico se relacionando com o assujeitamento, aprisionar para corrigir, estabelecer um monitoramento permanente, em que no discurso da narrativa oficial se preconiza a valorização da educação pedagógica e efetivação dos vínculos dos adolescentes, a infraestrutura e cultura carcerária se mantém na prática pelas rondas, cotidiano, grades, cadeados, algemas e isolamento com o mundo exterior.

A aplicação da medida socioeducativa é, portanto, solução estatal, a formalização da consequência de um delito pelo qual o adolescente infrator é responsabilizado pela violação da lei penal, logo, sendo a única razão pela qual uma medida socioeducativa lhe está sendo imposta pelo valor penal não pela dimensão do acompanhamento do desenvolvimento do interno. Em colaboração com a legislação, que possui margem interpretativa, não assegura estratégias de acompanhamento dos adolescentes em conflito com a lei ou implementação de política pública efetiva que acompanhe cada adolescente após a saída em liberdade, abrindo margem para a reincidência.

Referências

- AMORIM, Sandra Maria Francisco de. **Violência e sociedade: os (des)caminhos da adolescência**. In: *Adolescentes em conflito com a lei: Fundamentos e práticas da socioeducação*. Ed. UFMS. Campo Grande, MS 2010
- BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 16 jul. 1990a.
- BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB Nº: 8/2015**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 10 out. 2015. Assunto: Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas
- BRASIL. **Por uma política nacional de execução das medidas socioeducativas: conceitos e princípios norteadores / Coordenação técnica: Antonio Carlos Gomes da Costa**. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2006. p.1-28.
- BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE** (Lei nº 12.594). Brasília: CONANDA, 2012.
- FERNANDES, Vera Lúcia Penzo. **Diagnóstico sobre as condições socioeducativas das unidades de internação e semiliberdade do estado de Mato Grosso do Sul**. Editora UFMS, 2010
- FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**; tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio- 3ª. ed.- São Paulo: Editora Loyola, 1996
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir, História da violência nas prisões**. Ed. Vozes, 27ª edição, 1999, p. 195-200, p.219-240.
- FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.
- GUIMARÃES, M.A.C. A normalização na prática pedagógica e a constituição do conceito de inclusão nas escolas comuns da educação básica. Campo Grande/MS 2005.
- GUIMARÃES, M.A.C. Os enunciados e os impactos na constituição das práticas sociais na Educação Especial. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/impactos-na-constituicao>>. Acesso em: 10 nov. 2022.
- MACHADO, Bouzon. **Medida socioeducativa de internação**. Jus.com.br. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59390/medida-socioeducativa-de-internacao>>. Acesso em: 28 out. 2022.
- MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS FASES PROCESSUAIS FASE POLICIAL OU INVESTIGATÓRIA**. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios [s.l.: s.n., s.d.]. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/publicacoes/edicoes/manuais-e-cartilhas/colecao-conhecendo-a-1a-vij-do-df/medidasSocioeducativas.pdf>>.
- Origem da palavra SUBVERSÃO - Etimologia - Dicionário Etimológico. Dicionário Etimológico. Disponível em: <<https://www.dicionarioetimologico.com.br/subversao/>>. Acesso em: 10 abr. 2023.
- PONTES. Alexandre Kerr; COLAÇO, Veriana de Fátima Rodrigues. **Os discursos da ressocialização: uma reflexão sobre a operacionalização das medidas socioeducativas de privação de liberdade para adolescentes**. In: BARON, Sandra; BRASIL, Kátia. *Jovem adolescente e criança em contextos de proteção e de risco no Brasil*.- Niterói: Editora da UFF, 2014.

SEDH; CONANDA. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Brasília, 2006.

SILVA, Sullyvan Garcia da; DIAS, Maria José Pereira de Oliveira. **Unidades de medidas restritivas e privativas de liberdade**: contribuições de Bourdieu, Berger & Berger e Foucault. *Disponível em*: https://sites.pucgoias.edu.br/pos-graduacao/mestrado-doutorado-educacao/wp-content/uploads/sites/61/2018/05/Sullyvan-Garcia-da-Silva_-_Maria-Jos%C3%A9-Pereira-de-Oliveira-Dias.pdf (*Acesso em*: 28 out. 2022).